



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Ref. Pregão Presencial nº 106/2020**

Nobre licitante,

Em atenção ao e-mail recebido quarta-feira, 11 de novembro de 2020 08:27, que informam dúvidas sobre condições do Pregão Presencial supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos;

Senhor Licitante;

**Seu pedido de esclarecimento é INTEMPESTIVO; conforme edital no item “5.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, ou seja, até o dia 09 de novembro de 2020 até às 13h via e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br);**”

**Entretanto; responderemos suas dúvidas:**

**PERGUNTA:**

gostaria de verificar se é aceitável pela Comissão de Licitação, a certidão de falência emitida pelo TJDFMT, tendo em vista esta ter vigência em âmbito nacional e validade federal. Caso a resposta seja afirmativa, esta substituiria a Certidão de falência regional? (Em nosso caso, da comarca de Cuiabá-MT)

**RESPOSTA**

A **Lei 8.666/93 em seu Artigo 31** é cristalina em seu entendimento; A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**PERGUNTA:**

Em vista do tipo do certame licitatório ser "Menor Taxa de Administração", gostaria de esclarecimento referente a taxa administrativa. Não foi localizado no Edital da licitação supracitada informações referente a possível proposta com taxa zero ou negativa;

**RESPOSTA:**

Seu questionamento já fora respondido no pedido de esclarecimento 02 e 05 o qual encontra-se disponível em <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais/5247.html>

**PERGUNTA:**

Em seu item 9.6.2 fala-se em menor preço por lote, sendo este por menor taxa de administração, subentende-se por um item em equívoco, portanto sem a estipulação Senhor licitante, Senhor licitante, lação do prazo para o realinhamento da proposta no caso da empresa sagrar-se vencedora;

**RESPOSTA:**

Senhor licitante, por favor releia atentamente o item;

**9.6.2.** Que a empresa vencedora do certame **QUANDO** o critério for **MENOR PREÇO POR LOTE**, deverá apresentar proposta atualizada em até **48 (quarenta e oito) horas**, exceto no caso de justificativa aceita pelo Município de Primavera do Leste, que estabelecerá novo prazo;

**PERGUNTA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
Comissão Permanente de Licitações

No item 9.9, alínea a), é referido a indicação de uma marca. Sendo esta uma licitação para gerenciamento de fornecimento de combustíveis, gostaria de saber sob qual objeto da mesma estariam solicitando tal marca;

**RESPOSTA:**

Senhor licitante, por analogia, entende-se que a obrigatoriedade da marca é para mercadorias ou produtos. Não se aplicando a este certame; que tem no rol do seu objeto “...**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO...**”

**PERGUNTA:**

Item 11.7. Relativos à Qualificação Técnica, requer a apresentação da Licença Ambiental da empresa. Levando em conta que esta é uma licença mais burocrática em questões tempestivas para sua expedição, principalmente mediante ao porte das empresas de pequeno porte/ microempresas/ mei, seria mesmo necessária sua apresentação justamente na habilitação? Não entende-se como uma forma restritiva de participação?

**RESPOSTA:**

Senhor licitante,

Por favor, leia o 1º Adendo modificador, disponível em <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais/5247.html>

Sendo assim acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

\*Adriano Conceição de Paula  
**Pregoeiro**

\*Original assinado nos autos do processo

